



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 17.857.017/0001-83

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° SRP 017/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 517/2022**

Aos treze dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e dois, o Município de CURUÁ, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° SRP 017/2022**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

«CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO E OUTROS, PARA EQUIPAR O CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DE JOVENS DO MUNICIPIO DE CURUÁ/PA EM ATENDIMENTO A DEMANDA REALIZADA PELA SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURUÁ/PA»

Empresa: DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR-ME; C.N.P.J. nº 34.683.771/0001-42, estabelecida à TV. DOS MARTIRES, 24, CENTRO, Santarém PA, (093) 523-4333, representada neste ato pelo Sr(a). DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR, C.P.F. nº 195.825.792-34, R.G. nº 1364531 PC PA.

ITEM UNITÁRIO	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÕES VALOR TOTAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
00002	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS - Marca.: AGR 1.895,000	UNIDADE	6.00	
	ATTO VERSÃO: FRIA TENSÃO: 220 V ?. CLASSE: A EM CONSUMO. CONSUMO COMPRESSOR: ROTATIVO. CONDENSADORA: VERTICAL GÁS REFRIGERANTE: R410. CONTROLE REMOTO: SEM FIO, COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL. GARANTIA DO FORNECEDOR 12 MESES			
00003	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTUS - Marca.: PHI 3.490,000	UNIDADE	6.00	
	LCO VERSÃO: FRIA TENSÃO: 220 V ?. CLASSE: A EM CONSUMO. CONSUMO COMPRESSOR: ROTATIVO. CONDENSADORA: VERTICAL GÁS REFRIGERANTE: R410. CONTROLE REMOTO: SEM FIO, COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL. GARANTIA DO FORNECEDOR 12 MESES			
00005	CADEIRA EMPILHAVEL POLIPROPILENO PRETO - Marca.: M 79,000	UNIDADE	279.00	
	OR 00006 ARMARIO DE AÇO - Marca.: METODO MOVEIS 1.090,000	UNIDADE	9.00	
	ESPECIFICAÇÕES: 2 PORTAS, MULTIUSO, ORGANIZADOR ESCRITÓRIO 3 PRATELEIRAS			
00008	TELA DE PROJEÇÃO TRIPE - Marca.: SUMAY 885,000	UNIDADE	1.00	
	GMR 2,40M X 1,80M DE 120 POLEGADAS			
00009	QUADRO LOUSA BRANCA - Marca.: STALO 540,000	UNIDADE	5.00	
	MOLDURA ALUMÍNIO 300 X 120 CM 2.700,00			
00010	COMPUTADOR DESKTOP. - Marca.: BELMICRO 2.650,000	UNIDADE	6.00	
	15.900,00			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 17.857.017/0001-83

CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR INTEL CORE I3, SIMILAR OU SUPERIOR MEMÓRIA RAM INSTALADA DE 4GB SDRAM DDR 3 OU SUPERIOR HD SATA 1TB, PLACA DE VÍDEO INTEGRADA COM TECNOLOGIA INTEL HD GRAPHICS 2000, SIMILAR OU SUPERIOR, MEMÓRIA GRÁFICA TOTAL DISPONÍVEL IGUAL OU SUPERIOR DE 1632. UNIDADE INTERNA DE LEITURA E GRAVAÇÃO DVD-RW 16X OU SUPERIOR MÍNIMO DE 06 PORTAS USB (SENDO PELO MENOS DUAS COM O PADRÃO 3.0), PLACA DE REDE, PLACA WIRELESS, LEITOR DE CARTÕES, MONITOR LED OU LCD DE 19 POLEGADAS, TECLADO USB BRASILEIRO PADRÃO ABNT2 MOUSE USB ÓPTICO COM TECLA DE ROLAGEM MANUAIS TÉCNICOS DOS EQUIPAMENTOS, COM ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS E CONFIGURAÇÕES EM CD-ROM E MANUAIS DOS SOFTWARES OU DISPOSITIVOS EXTRAS INSTALADOS NO EQUIPAMENTO, EM IDIOMA PORTUGUÊS GARANTIA DO FORNECEDOR 12 MESES.

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
00011	ESTANTE DE AÇO REFORÇADO DE 0,42X0,90X1,98M - Marc	UNIDADE	1.00	
419,000	419,00			
a.: ELITE AÇO				
00017	VENTILADOR DE PÉ - 110W - Marca.: VENTISOL	UNIDADE	1.00	
249,000	249,00			
TOTAL R\$	84.314,00			

Empresa: L. G. MENEZES COMERCIO - ME; C.N.P.J. nº 09.578.290/0001-20, estabelecida à EST PAES DE CARVALHO, PLANALTO, Alenquer PA, representada neste ato pelo Sr(a). LAURA GUILHERME MENEZES, C.P.F. nº 323.767.902-04.

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
00001	CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS - Marca.: CONSUL	UNIDADE	1.00	
1.911,000	1.911,00			
	VERSÃO: FRIOS TENSÃO: 220 V ?. CLASSE: A EM CONSUMO. CONSUMO COMPRESSOR: ROTATIVO. CONDENSADORA: VERTICAL GÁS REFRIGERANTE: R410. CONTROLE REMOTO: SEM FIO, COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL. GARANTIA DO FORNECEDOR 12 MESES			
00004	MESA DE ESCRITORIO - Marca.: NOBRE	UNIDADE	20.00	
446,250	8.925,00			
	1,20 X 0,60 COM 2 GAVETAS			
00007	DATASHOW - Marca.: EPSON	UNIDADE	1.00	
3.600,000	3.600,00			
	DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, DEVE POSSUIR TECNOLOGIA LCD COM MATRIZ ATIVA TFT COM 16 MILHÕES DE CORES RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768 E COMPATIBILIDADE 16:9 DEVE POSSUIR INTERFACES DE COMUNICAÇÃO, SENDO 01 (UMA) VGA E 01 (UMA) HDMI DEVE POSSUIR ENTRADA USB LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 2500 LUMENS ALTO-FALANTE INTEGRADO NO PROJETOR COM O MÍNIMO DE 1W DE POTÊNCIA ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 100- 120V, 220-240V CONTROLE REMOTO IR, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO VGA MANUAL DO USUÁRIO SUPORTA APRESENTAÇÕES A PARTIR DE UM PEN-DRIVE DIRETO NO PROJETOR (SEM O USO DE PC) O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.			
00012	MAQUINA DE COSTURA - Marca.: AMVOX	UNIDADE	4.00	
945,000	3.780,00			
	10 PONTOS E 01 CASA DE BOTÃO, BRAÇO LIVRE QUE FACILITA A COSTURA EM MANGAS, PUNHOS E BARRAS, AJUSTE MANUAL DE PRESSÃO DA SAPATILHA QUE PERMITE AJUSTE FINO DA PRESSÃO PARA CADA TIPO DE TECIDO, ESTRUTURA INTERNA DE METAL QUE AUMENTA A ESTABILIDADE NA COSTURA, BASE COM REVESTIMENTO EM AÇO INOX QUE PROTEGE A BASE E FACILITA A PASSAGEM DO TECIDO, VELOCIDADE DE ATÉ 1.100 PONTOS POR MINUTO DA COSTURA. GARANTIA DO FORNECEDOR 12 MESES.			
00013	CAIXA DE SOM AMPLIFICADO 1200W - Marca.: MVOX	UNIDADE	1.00	
1.732,500	1.732,50			
00014	ARMARIO DE COZINHA - Marca.: TELASUL	UNIDADE	1.00	
1.000,000	1.000,00			
00015	GELADEIRA - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	1.00	
2.445,000	2.445,00			
	REFRIGERADOR, DUPLEX, COM COMPARTIMENTO EXTRAFRIO, 260L, BRANCA			
00016	JOGO DE MESA EM MARMORE COM 4 CADEIRAS - Marca.: W	UNIDADE	1.00	
891,000	891,00			
	J			
00018	BEBEDOURO 110V - Marca.: ESMALTEC	UNIDADE	1.00	
742,500	742,50			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 17.857.017/0001-83

TOTAL R\$ 25.027,00 VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 17.857.017/0001-83**

as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM=I \times N \times VP}$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 17.857.017/0001-83

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438$$
$$\frac{365}{365}$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº SRP 017/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recebo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 17.857.017/0001-83

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 17.857.017/0001-83**

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 17.857.017/0001-83

-
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 17.857.017/0001-83

presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº SRP 017/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CURUÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 17.857.017/0001-83**

CURUÁ-PA, 01 de Junho de 2022

**MUNICÍPIO DE CURUÁ
C.N.P.J. nº 18.303.582/0001-40
CONTRATANTE**

**DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR-ME
C.N.P.J. nº 34.683.771/0001-42
CONTRATADO**

**L. G. MENEZES COMERCIO - ME
C.N.P.J. nº 09.578.290/0001-20
CONTRATADO**